

Impugnação 10/08/2023 17:06:49

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023 Processo Administrativo de Licitação n.º 171/2022 OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.886.982/0001-66, com sede social na Rua Joaquim Rodrigues, 1085, Pav. 02, sala 06 – Parque Tecnológico Vanda Karina Sime Bolçone, CEP: 15.092-676, na cidade de São José do Rio Preto/SP, signatária da presente, neste ato representada pelo Sr. DANTE BRAZÃO BENTO, sócio proprietário / diretor, portador do RG n.º 7.774.770-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 975.295.168-68, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/93, bem como no item “5” do Edital supra, interpor, de maneira tempestiva, a presente IMPUGNAÇÃO Ao Edital supra referenciado, em face da constatação de irregularidade que pode acarretar em prejuízos, em desconformidade com o interesse público, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos. .I. RESSALVA PRÉVIA Inicialmente, a OPT JUNTOS reafirma o respeito que dedica ao digno Pregoeiro do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE e a toda Equipe de Apoio vinculada neste pregão. Esclarece que a presente IMPUGNAÇÃO tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, observando-se as condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram. Destina-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da legalidade do certame, bem como, evitar frustrações futuras para com Vossa contratação. .II. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO O artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.” (Grifos nossos). O instrumento convocatório ratifica o mesmo entendimento de que: “5.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: cpl.coren@gmail.com”. A presente impugnação é apresentada no dia 07/08/2023. Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. De toda sorte, é poder-dever da Administração Pública conhecer e rever, de ofício, aqueles atos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos aos cofres públicos, o que não é admissível. E pior, são passíveis de punição aqueles que de algum modo maculam o processo de licitação. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Il. Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento. .III. DOS FATOS O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando “contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos”. Todavia, a ora Impugnante denota a presença de vício de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITASE, COM URGÊNCIA, a análise do mérito desta Impugnação pelo Il. Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. .IV. DO DIREITO .IV.a. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS Ao analisarmos os termos e condições do presente certame, entende-se que a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de disparo de mensagens via “WhatsApp. ”j) Serviço de disparo de informativos Coren/CE de, no mínimo, um envio semanal para cada número registrado no Coren/CE;” “A empresa contratada deverá fornecer um pacote de templates para envio de no máximo 500 contatos ativos por mês já incluso no valor mensal do serviço prestado.” “Conforme relatório emitido pelo sistema utilizado no Coren/ CE, em 11 de janeiro de 2023, o quantitativo inscrito é de 94.529 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e nove) profissionais registrados na sua base cadastral. Ocorre que para realizar-se disparo de mensagens em massa pelo WhatsApp de acordo com todas suas diretrizes, necessita-se de API Oficial para que o número não seja banido. Frise-se que o Facebook disponibiliza tabela de preços fixos para o fornecimento de referidos serviços, sendo para o que segue, considerando que \$1 dólar corresponda a R\$ 6,00: Sessão de mensagens ativa (disparo de mensagens), em um período de 24 horas (R\$ 0,21); Sessão de mensagens passiva (iniciada pelo usuário), em um período de 24 horas (R\$ 0,18). Considerando a estimativa posta em Termo de Referência de 94.529 disparos semanais, tem-se de preço base: - 94.529 x R\$ 0,21 = R\$ 19.851,09/semanal. Fazendo a conversão e considerando a cotação do dólar equivalente a R\$ 6,00, o custo da mensagem ativa: R\$ 0,21. Portanto, custo total para envio SEMANAL de informativo para cada profissional inscrito: R\$ 19.851,09 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), sendo que o valor TOTAL de referência do contrato para 12 MESES é de R\$ 40.742,50. Visto que se trata de uma realidade bem distante do preço de referência abordado em edital, sugerimos que seja realizada nova pesquisa mercadológica. O site mencionado (<https://developers.facebook.com/docs/whatsapp/pricing/>) é do próprio Facebook e NÃO permite negociações, são os preços OFICIAIS praticados para o fornecimento de um serviço baseado em API Oficial. Podemos garantir que o valor apresentado no Termo de Referência, qual seja, R\$ 40.742,50 por mês é IMPOSSÍVEL fornecer disparo de 94.529 semanais de mensagens com API Oficial. Frisando que não sendo API Oficial, um disparo nessa dimensão resultaria no banimento do número. Apenas a título exemplificativo, esta licitante mantém atualmente contrato vigente junto ao COREN/BA e COREN/RR, com os mesmos problemas. O COREN/BA e o COREN/RR no ano passado abriram processo licitatório para contratação de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp, ambos limitando a quantidade de contatos ativos mensalmente em 500; o número de inscritos nestes conselhos era muito maior do que 500, então esta quantidade mensal estipulada para contatos ativos (confirmada, inclusive, pelos conselhos responsáveis em pedidos de esclarecimentos registrados tempestivamente por esta impugnante, que na época, possuía interesse nos processos) não atenderia à exigência de disparo de informativos semanais para cada número registrado no Coren/RR e no Coren/BA. Em referência ao contrato nº 001/2023 celebrado com o Coren/RR para fornecimento de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp, cabe pontuar que hoje a OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. mantém os serviços em funcionamento sendo a garantidora somente da conversação passiva deste Conselho, ou seja, as conversas iniciadas pelos

respectivos profissionais cadastrados, sendo que as conversas ativas (iniciadas pelo Coren/RR) não estão sendo consumidas em virtude de estimativa equivocada da quantidade de contatos ativos mensais, em que de forma errônea limitaram-se a 500. Portanto, tendo em vista que ao basear os serviços em valores impossíveis, este D. Órgão desencadeia desnecessário, excessivo e burocrático procedimento administrativo, servindo a presente impugnação para que haja a REVISÃO do valor estimado, haja vista que os valores de mercado estão bem distantes do preço de referência abordado em edital. .V. DOS REQUERIMENTOS Por todo o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação e seu total provimento, para que seja revisto o "valor mensal estimado" de R\$ 40.742,50, já que referido valor é manifestamente inferior à prática de mercado. Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente. Termos em que, Pede deferimento. São José do Rio Preto/SP para Fortaleza/CE, 07 de agosto de 2023 OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA EPP DANTE BRAZÃO BENTO (RESPONSÁVEL LEGAL) CPF/MF: 975.295.168-68

Fechar